

Região Sul	39	2	0	0,825	0	0	0,706	0	0	2	0	0	0,706	0	0	0,825	0
Paraná	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rio Grande do Sul	19	0,825	0	0,825	0	0	0	0	0	0,825	0	0	0	0	0	0,825	0
Santa Catarina	9	0,706	0	0	0	0	0,706	0	0	0,706	0	0	0,706	0	0	0	0
Região Centro-Oeste	17	1	0	0,614	0	0	0,68	0	0	1	0	0	0,68	0	0	0,614	0
Goiás	10	1	0	0,614	0	0	0,68	0	0	1	0	0	0,68	0	0	0,614	0
Mato Grosso do Sul	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	349	40	4	3	0	0	33	0	0	40	0	0	2	24	11	3	0

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 2.848, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 92, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.679, de 2.2.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo do quadro de pessoal próprio da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, conforme o número de vagas descritas a seguir:

Quadro Permanente	Anistiados	RJU	Quadro Geral
2.016	45	175	2.236

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais federais ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados e aos servidores do Regime Jurídico Único - RJU, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos seus vínculos com a estatal.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro próprio de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados do quadro funcional, desde que sejam observados os limites ora estabelecidos, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 6.826 de 3.7.2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

PORTARIA Nº 2.850, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 92, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.679, de 2.2.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo do quadro de pessoal próprio das empresas: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - Amazonas GT; Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE; Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte; Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear; Eletrosul - Centrais Elétricas S.A.; e Furnas - Centrais Elétricas S.A., conforme o número de vagas descritas a seguir:

Empresa Estatal Federal	Quadro Permanente	Anistiados	Quadro Geral
Amazonas GT	419	0	419
CGTEE	399	0	399
Chesf	3.848	64	3.912
Eletrobras	944	123	1.067
Eletronorte	2.761	170	2.931
Eletronuclear	2.039	38	2.077
Eletrosul	1.132	242	1.374
Furnas	2.723	28	2.751

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais federais ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro próprio de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados do quadro funcional, desde que sejam observados os limites ora estabelecidos, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria nº 1.968, de 28.2.2019; 12.2017, e a Portaria nº 6.723, de 28.7.2018, em relação a Amazonas GT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

PORTARIA Nº 2.851, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 92, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.679, de 2.2.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo do quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero conforme o número de vagas descritas a seguir:

Quadro Permanente	Anistiados	Quadro Geral
9.294	118	9.412

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais federais ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados

e servidores cedidos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro próprio de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados do quadro funcional, desde que sejam observados os limites ora estabelecidos, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 6.713 de 28.7.2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA SECRETARIA DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO, ENERGIA E LOTERIA

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Delega competência para atos que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE PRÊMIOS E SORTEIOS, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO, ENERGIA E LOTERIA, DA SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a combinação do disposto nos artigos 45 e 173 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada à Coordenação-Geral de Loteria, desta Subsecretaria de Prêmios e Sorteios, competência para:

I - autorizar, acompanhar, monitorar e fiscalizar as atividades inerentes à exploração de loterias de que tratam os Decretos-lei nºs 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, e 204, de 25 de fevereiro de 1967, e os artigos 28 da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, 2º da Lei nº 13.262, de 22 de março de 2016, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 29, 30 e 31 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018; e 4º e 7º da Lei 5.768 de 20 de dezembro de 1971, e

II - autorizar e fiscalizar, as atividades de que trata o artigo 14 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984.

Art. 2º Fica delegada à Coordenação-Geral de Promoção Comercial, desta Subsecretaria de Prêmios e Sorteios, competência para autorizar e fiscalizar, salvo hipótese de atribuição, em lei, de competência a outro órgão ou entidade públicas, as atividades de distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, nos termos da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2, de 14 de março de 2018, da extinta Subsecretaria de Governança Fiscal e Regulação de Loteria (Sufil), da extinta Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria (Sefel), publicada na página 51 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 51, de quinta-feira, 15 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR EUSTÁQUIO MARQUES JÚNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO SECRETARIA DE TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE INTEGRAÇÃO FISCAL E RECURSOS COORDENAÇÃO 1 DA CGIFR

DESPACHOS DE 26 DE MARÇO DE 2019

O Coordenador-Geral de Integração Fiscal e Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.005283/2017-27	212014056	Hospital Santa Helena S/A	DF
2	47747.005632/2017-56	212743813	AEC Centro de Contatos S/A	MG
3	47747.005633/2017-09	212743945	AEC Centro de Contatos S/A	MG
4	47747.005634/2017-45	212744011	AEC Centro de Contatos S/A	MG
5	46502.000624/2017-23	211838454	Granja Brasília Agroindustrial Avícola Ltda	MG
6	46236.000287/2017-61	211612260	Intercast S/A	MG
7	46236.000292/2017-74	211602833	Intercast S/A	MG
8	46236.000295/2017-16	211602906	Intercast S/A	MG
9	46236.000297/2017-05	211602931	Intercast S/A	MG
10	46236.000298/2017-41	211602957	Intercast S/A	MG
11	47747.001651/2017-11	211471607	Racional Engenharia Ltda	MG
12	47747.001652/2017-58	211471534	Racional Engenharia Ltda	MG
13	47747.001653/2017-01	211471518	Racional Engenharia Ltda	MG
14	47747.001654/2017-47	211471551	Racional Engenharia Ltda	MG
15	47747.001655/2017-91	211471542	Racional Engenharia Ltda	MG
16	47747.001656/2017-36	211471569	Racional Engenharia Ltda	MG
17	47747.001657/2017-81	211471577	Racional Engenharia Ltda	MG
18	47747.001658/2017-25	211471585	Racional Engenharia Ltda	MG
19	47747.001659/2017-70	211471593	Racional Engenharia Ltda	MG
20	46312.000699/2017-41	211406007	Sinai & Abrascio Ltda - ME	MS
21	46653.005310/2016-11	210362227	Agropecuária São Francisco do Guaporé Ltda	MT

